



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA:** TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 06.071.223/0001-26, com sede na Rua Dona Rita, nº. 2585, no Bairro São Caetano, Arroio do Meio/RS, representada pelo seu Sócio Administrador SR. GILBERTO LUIZ MALLMANN, portador do CPF nº411.105.950-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº074/2022, nos autos da Dispensa de Licitação nº015/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais oriundos dos serviços realizados na Secretaria de Saúde, inclusive os perfurocortantes, compreendendo até o limite de 24 (vinte e quatro) bombonas por ano, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) litros, as quais serão retiradas mensalmente, de acordo com o volume de resíduos produzidos, dentro do ano de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor total do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA/ LITRO POR MÊS	VALOR UNITÁRIO POR LITRO	VALOR MENSAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS MENSIS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS "A" E "E", EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO, COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	100 L	R\$2,11	R\$211,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS TRIMESTRAIS, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO "B", EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA O ACONDICIONAMENTO, COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	50 L	R\$4,38	R\$ 219,00



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2051  
CATEGORIA: 339039  
RECURSOS: 0040  
RUBRICA: 1297

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato é a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital de licitação e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

7.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

7.1.3. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.1.4. Coletar, transportar e trata os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Unidade Básica de Saúde nos termos da legislação ambiental vigente.

7.1.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários à boa execução dos serviços.

7.1.6. Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.

7.1.7. Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento, do conteúdo das bombonas, logo que comunicado do fato pela CONTRATANTE.

7.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, as bombonas que eventualmente apresente defeito.

7.1.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato. Especialmente no que diz respeito à comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2004 da ANVISA.

7.1.10. Comunicar a Unidade de Saúde qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.

7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.

7.1.13. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais relativas aos serviços prestados.

7.1.14. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos.

7.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

7.1.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

7.1.17. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados.

7.1.18. Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento ajustado

8.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato.

8.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

9.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

9.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**9.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

9.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

9.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pela GESTORA, **Sra. DEONÉIA MARIA BRANDÃO DALTOÉ**, Secretária de Saúde, e pela FISCAL, Servidora Pública Municipal, **Sra. MARISA MARCHETTI**, cabendo às mesmas o acompanhamento, o controle, a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, e vincula - se ao Processo Administrativo nº 074/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº015/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 27 de dezembro de 2022.

TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS  
MALLMANN LTDA - ME  
**CONTRATADA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: